

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC nº 77, de 2015)

Dê-se ao art. 26-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 26-A.** As medidas de incentivo previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICT públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços, assegurada às empresas públicas dependentes, ou que exerçam atividade em regime de monopólio, a imunidade tributária recíproca prevista no § 2º do art. 150 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar às empresas públicas dependentes, ou que exerçam atividade em regime de monopólio, a imunidade tributária recíproca prevista no § 2º do art. 150 da Constituição Federal, que estabelece ser vedado instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. Tal vedação é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO

